



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19⁹⁵

Assunto: Prorroga até 30-12-95 o prazo de que trata a Lei 15/95. (Concede desconto de 50% para IPTU).

Ante Projeto de Lei n.º 17/95.

Lei n.º 20/95 **Aprov.:** 14/11/95

1
11-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 17/95

APROVADO
Em 13/11/95
[Signature]
Presidente

O Projeto em tela, encaminhado a esta Comissão, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Ranulfo Vidigal Ribeiro, concedendo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o IPTU, aos contribuintes em débito com a Municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigido, razão pela qual somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1995.

[Signature]
[Signature]
Manoel Alves Junior

COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PARECER ao Ante-Projeto de Lei Nº 17/95.

A Comissão de Finanças e Orçamento por seus membros abaixo assinados, é de PARECER FAVORÁVEL ao Ante-Projeto de Lei Nº 17/95 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1995.

[Signature]
[Signature]
Antônio João Mendes Azevedo

APROVADO
Em 13/11/95
[Signature]
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ARTO 1º) - Fica prorrogado para o dia 30 de Dezembro de 1995, o prazo de que trata a Lei Nº 15/95, que concede o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos contribuintes em débito com a Municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa.

ARTO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 1995.


JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E EU SANCIONO A SEQUINTE

LEI

ARTO 1º) - Fica prorrogado para o dia 30 de Dezembro de 1995, o prazo de que trata a Lei Nº 15/93, que concede o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, aos contribuintes em débito com a Municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa.

ARTO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 1995.



JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 17/95


Em, 06 de novembro de 1995.

SENHOR PRESIDENTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 32/95 Fls 005

Livro 001 Data 07/11/95


Func: Encarregado

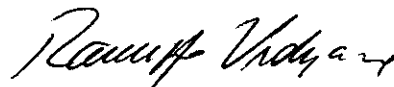
Venho me dirigir aos ilústres membros desta Casa Legislativa, para apresentar o Anteprojeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e conseqüente aprovação.

O assunto em tela trata da prorrogação do prazo para pagamento de IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) com o desconto de 50% (cinquenta por cento), previsto na Lei nº 15/95.

A matéria atinge a um grande anseio de nossa comunidade, que deseja quitar seus debitos para com a municipalidade, mas necessita de um prazo mais elástico.

Contando com a pronta colaboração dos Senhores Edis aguardo a aprovação do presente, e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =

= PREFEITO =

AO EXMº SR. JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 9/11/95
[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Financeira e Orçamentos
Em 9/11/95
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 20/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

EM REGIME DE URGÊNCIA

1ª DISCUSSÃO
Em 13/11/95
[Signature]
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO
Em 13/11/95
[Signature]
PRESIDENTE

LEI:

APROVADO
Em 13/11/95
[Signature]
PRESIDENTE

ART. 1º) Fica prorrogado para o dia 30 de dezembro de 1995, o prazo de que trata a Lei nº 15/95, que concedeu o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o IPTU- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-, aos contribuintes em débito com a Municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa.

ART. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1995.

*Antes João José de Azevedo
José Antonio de Albuquerque Almeida*
[Signatures]
Manoel Alves Júnior
Eduardo

Ranulfo Vidigal Ribesiro
= RANULFO VIDIGAL RIBESIRO =
= PREFEITO =

Joel Antunes de Jesus
Roberto Ribeiro dos
Santos Chereuil Calisto
Emílio O. Santana
Antonio José de Silva Pereira
Alceu Rodrigues Rangel